



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 236/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 236/2023, que Promove adequação orçamentária no âmbito do Gilbués-PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:OE2897279D87A2BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 237/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, regulamenta dispositivos da Lei nº 156/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com a lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, emenda constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, será de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 2.159,10 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 2º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Classe B, será de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 3.022,73 (três mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 3º- O piso salarial dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Classe C, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para carga horária de 44 horas. E de R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para carga horária de 40 horas.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos demais cargos das Classes A, B e C, de provimento efetivo ou em comissão, como ainda, não se aplica as demais funções, de chefia ou isoladas, previstas na mencionada Lei nº 156/2018 e alterações.

Art. 5º - De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a carga horária considerada para o piso nacional é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Em caso de mudança nessa decisão, prevalecerá o entendimento de acordo com as normativas vigentes, da Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, em que compete à União prestar

assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

Parágrafo único - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União.

Art. 6º - Fica regulamentado os §§ 2º e 3º do art. 18 da Lei nº 156/2018, para enquadrar os cargos de Auxiliar de Enfermagem-Classe A, Técnico de Enfermagem-Classe B e Enfermeiro-Classe C, aos valores do Piso Nacional.

Art. 7º - Fica regulamentado o Art. 18, § 3º, da Lei nº 156/2018, em que rege que prevalecerá o piso nacional, anulando as demais formulas de cálculos para o vencimento inicial, passando a vigorar o Piso Nacional para o vencimento inicial. As fórmulas de cálculos do plano, servirá apenas para progressão vertical e horizontal.

Art. 8º - Fica regulamentado o Art. 19, da Lei nº 156/2018, em que Todas as vantagens e gratificações percebidas pelos Servidores Públicos Municipais incidindo sempre sobre o PM correspondente.

Art. 9º. Conforme a Constituição Federal prevê em seu art. 7º, VI o princípio da irredutibilidade salarial do trabalhador. Os enquadramentos ao Piso Nacional que tiverem seus valores menores que o os valores previstos na Lei nº 156/2018, serão compensados com Complemento Salarial.

Art. 10 - Fica regulamentado o art. 32 da Lei nº 156/2018, para enquadrar os cargos mencionados nos arts.1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 11 - Os servidores que já recebem os vencimentos com valor superior ao piso nacional, receberão o piso nacional com a diferença de salário, até que o piso nacional iguale ou ultrapasse o valor recebido.

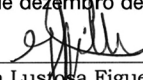
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento deste Município e repasse de complementação pela União.

Art. 13 - Em caso de falta de complementação da união, esta lei perderá sua validade, permanecendo os vencimentos do vigor da lei 156/2018.

Art. 14 - Qualquer necessidade de adaptação do objeto desta lei, principalmente com relação a modalidade de contratação, o poder executivo poderá fazer mediante edição de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a entrada dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e seguintes.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 237/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 237/2023, que Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de Fixa o piso salarial dos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, regulamenta dispositivos da Lei nº 156/2018, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-